Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 715/2021
Data: 25/03/2021 Horário: 15:58
LEG - PL 64/2021

PROJETO DE LEI

Nº 64

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 25 MAR 2021 de

Presidente

EMENTA: INCLUI OS INCISOS V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII E PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 2.º DA LEI ORDINÁRIA N,º 14.478 DE 05 DE JUNHO DE 2020, CONFORME ESPECÍFICA.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º - O artigo 1.º da Lei n.º 14.478 de 05 de junho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º As informações a serem divulgadas devem conter:

I – (omissis)

II – (omissis)

III – (omissis)

IV – (omissis).

V – número de pacientes aguardando leitos de UTI's para tratamento da Covid-19;

VI – número de pacientes aguardando leitos de Enfermarias destinadas para tratamento da Covid-19

VII – número total de respiradores disponíveis e o número de respiradores em uso nos leitos de enfermaria e UTI Covid-19;

VIII - número de profissionais de saúde em atuação;

IX – número de profissionais de saúde afastados por contágio.

X – número de profissionais afastados por exaustão (licença médica, férias e outros).

XI – número de profissionais de saúde que pediram demissão.

XII – número de profissionais de saúde que estão em falta por unidade e/ou a necessidade de novas contratações.

Parágrafo único – Referente aos itens VIII, IX, X, XI e XII, a atualização será semanal, sendo padronizada sua publicação às sextas-feiras.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de março de 2021.

MARCOS PAPA
Vereador

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a constante pressão no sistema de saúde público e particular em nossa cidade, que elevou o índice de ocupação de leitos à níveis ***extremamente*** preocupantes, levando o Poder Executivo a decretar um *LockDown* na última semana;

CONSIDERANDO que tivemos MIL E VINTE UM MORTOS pela Covid, em são Paulo, nas últimas 24 horas, sendo que a exatamente uma semana, no mesmo dia,foram SEISCENTAS E SETENTA E NOVE pessoas que faleceram em decorrência de complicações da Covid-19;

CONSIDERANDO que a supramencionada lei, de minha autoria, foi sancionada pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer tipo de veto á época, e que vem sendo cumprida diariamente, mostra-se hoje, carente de outras informações tão importantes quanto as que já nela constam, como a **fila de espera para ocupação de leitos de UTI` e Enfermaria *Covid-19*,** mostrando para a população a necessidade de se observar os cuidados para diminuir o contágio e a disseminação do vírus, mormente por perceberem que o colapso é iminente e real.

REQUER aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.